



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 037/2014, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa TKS Segurança Privada Ltda.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, PE, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15 e RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e a empresa TKS Segurança Privada Ltda., CNPJ nº. 07.774.050/0001-75, com sede à Rua Aluizio de Azevedo, nº 262, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50.100-090, representada por Ridelze Pessoa Magalhães de Lima Santos, brasileira, casada, Empresária, CPF nº 516.115.624-49 e RG nº 2.600.803 SDS/PE, com endereço à Rua Aluizio de Azevedo, nº 262, Santo Amaro, Recife, PE, CEP 50.100-090, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada e armada motorizada com sistema de ronda eletrônica, para as áreas internas dos Campi da Universidade Federal de Pernambuco, executados de forma contínua, em **lote único**, compreendendo o Campus do Recife (Item 1), o Campus de Vitória de Santo Antão (Item 2) e o Campus do Agreste-Caruaru (Item 3), dimensionada em **91 (noventa e um) postos**, quais sejam:

• **Campus do Recife – Item 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
Posto Tipo 1	Vigilância Ostensiva Armada Motorizada, com sistema de ronda eletrônica, de segunda a sábado, das 07h00min. às 15h00min., e 4 horas no sábado, das 8 às 12 horas, totalizando 44 horas semanais, com 01 vigilante.	06
Posto Tipo 2	Vigilância Ostensiva Armada Motorizada, com sistema de ronda eletrônica, de segunda a sexta-feira, das 15h00min. às 23h00min, e 4 horas no sábado, das 12 às 16 horas, totalizando 44 horas semanais, com 02 vigilantes.	06
Posto Tipo 3	Vigilância Ostensiva Armada Motorizada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas diurna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 07h00min às 19h00min (envolvendo 02 vigilantes).	04
Posto Tipo 4	Vigilância Ostensiva Armada, com sistema de ronda eletrônica, de segunda a sexta-feira, das 07h00min. às 15h00min, e 4 horas no sábado, das 16 às 20 horas, totalizando 44 horas semanais, com 01 vigilante.	12
Posto Tipo 5	Vigilância Ostensiva Armada, com sistema de ronda eletrônica, de segunda a sexta-feira, das 15h00min às 23h00min, e 4 horas no sábado, das 13 às 17 horas, totalizando 44 horas semanais, com 02 vigilantes. (44 horas semanais) com 02 vigilantes.	06
Posto Tipo 6	Vigilância Ostensiva Armada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas diurna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 07h00min às 19h00min (envolvendo 02 vigilantes).	17
Posto Tipo 7	Vigilância Ostensiva Armada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas noturna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 19 horas às 07:00 horas, (envolvendo 04 vigilantes)	17

Posto Tipo 8	Vigilância Ostensiva Armada Motorizada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas noturna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 19h00min às 07h00min (envolvendo 02 vigilantes).	06
--------------	--	----

• **Campus de Vitória de Santo Antão – Item 2**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTDE
Posto Tipo 9	Vigilância Ostensiva Armada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas, diurna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 07h00min às 19h00min (envolvendo 04 vigilantes).	02
Posto Tipo 10	Vigilância Ostensiva Armada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas, noturna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 19 horas às 07:00 horas (envolvendo 04 vigilantes).	02

• **Campus do Agreste (Caruaru) – Item 3**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTDE.
Posto Tipo 11	Vigilância Ostensiva Armada Motorizada, com sistema de ronda eletrônica, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 15h00min, e 4 horas no sábado, das 8 às 12 horas, totalizando 44 horas semanais, com 02 vigilantes.	02
Posto Tipo 12	Vigilância Ostensiva Armada Motorizada, com sistema de ronda eletrônica, de segunda a sexta-feira, das 15h00min às 23h00min e 4 horas no sábado, das 12 às 16 horas, totalizando 44 horas semanais, com 02 vigilantes.	02
Posto Tipo 13	Vigilância Ostensiva Armada Motorizada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas, diurna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 07h00min às 19h00min (envolvendo 02 vigilantes).	02
Posto Tipo 14	Vigilância Desarmada Motorizada, com sistema de ronda eletrônica, de 12 horas noturna, diariamente, em regime de escala 12 x 36 horas, das 19:00h. às 07:00h (envolvendo 02 vigilantes).	02
Posto Tipo 15	Vigilância Desarmada, com sistema de ronda eletrônica, Motorizada de 12 horas diurna, diariamente, em regime de escala 12 x 36 horas, das 07h00min às 19h00min (envolvendo 02 vigilantes).	01
Posto Tipo 16	Vigilância Ostensiva Armada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas noturna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 19:00h. às 07:00h (envolvendo 04 vigilantes).	02
Posto Tipo 17	Vigilância Ostensiva Armada, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas diurna, diariamente, em regime de escala de 12 x 36 horas, das 07h00min às 19h00min (envolvendo 04 vigilantes).	02

Parágrafo Único. Os serviços serão executados de forma contínua nas Unidades e endereços relacionados nos **Anexos I e II** deste Contrato, e inclui o fornecimento de motos abastecidas, com quilometragem livre, rádios de comunicação, uniformes e complementos, armas e munição, conforme rol indicado na letra **g** da **Cláusula 10ª** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 176/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.018523/2013-57**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, nos Postos identificados na Cláusula Primeira, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à UFPE, através dos gestores respectivos, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado nos Postos de Serviço, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela gestão do Contrato e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos de Serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida dos gestores, bem como as que entenderem oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) O vigilante rondante de moto deverá circular por toda a área de abrangência do posto, sendo realizadas duas rondas motorizadas por hora, com intervalos de 10 minutos uma da outra;
- f) Repassar para os vigilantes que estão assumindo os Postos de Serviços, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar aos gestores respectivos, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da UFPE;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da UFPE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelos respectivos gestores;
- j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável do Departamento de Gestão em Operações de Segurança da Superintendência de Segurança Institucional, no caso de desobediência;
- k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- l) Proibir a utilização dos Postos para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) Executar inspeção e rondas diárias conforme a orientação recebida dos gestores do Contrato, verificando instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- n) Assumir diariamente os Postos de Serviços, devidamente uniformizado e portando crachá, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- o) Manter os vigilantes nos Postos de Serviços, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- p) Registrar e controlar, juntamente com os gestores respectivos, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- q) Circular por toda a área de abrangência do posto de serviços da UFPE, com todos os acessórios e materiais necessários para o bom desenvolvimento da atividade de vigilante;
- r) Cumprir a programação dos serviços a ser feita periodicamente pela UFPE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- s) Os postos de vigilância ostensiva armada motorizada, com sistema de ronda eletrônica do Campus Recife, a partir da análise de risco em Anexo, serão distribuídos em conformidade com o Anexo II – A (Quadrantes), da seguinte forma:

ORDEM	QUADRANTE	HORÁRIO	QTDE MOTO
1	Quadrante 01 (Alfa)	das 07 às 15 horas e das 15 às 23 horas	Uma moto
2	Quadrante 02 (Beta)	das 07 às 15 horas e das 15 às 23 horas	Duas motos
3	Quadrante 03 (Gama)	das 07 às 15 horas e das 15 às 23 horas	Uma moto
4	Quadrante 04 (Delta)	das 07 às 15 horas e das 15 às 23 horas	Duas motos

t) Os postos de vigilância ostensiva armada motorizada, com sistema de ronda eletrônica, 08 a partir da análise de risco em Anexo, serão distribuídos em conformidade com o Anexo II – A (Quadrantes), da seguinte forma:

POSTO	QUADRANTE	HORÁRIO	QTDE MOTO
08	1 e 3	19:00h. – 07:00h.	Duas motos
09	2 e 4	19:00h. – 07:00h.	Quatro motos

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O preço global deste Contrato é de **RS 8.099.958,09** (oito milhões noventa e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), correspondente a **RS 6.240.662,66** (seis milhões duzentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) do Campus do Recife, **RS 584.333,00** (quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais) do Campus de Vitória de Santo Antão e **RS 1.274.962,43** (um milhão duzentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) do Campus do Agreste (Caruaru), a ser pago em parcelas mensais.

Parágrafo 1º. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo 2º. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação das **Faturas ou Notas Fiscais, emitidas por Campus**, devidamente atestada pelo gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços.

Parágrafo 3º. As **Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:**

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

Parágrafo 4º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **Parágrafo 1º**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Parágrafo 5º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

Parágrafo 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

Parágrafo 8º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do posto de serviço, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são provenientes dos **Programas de Trabalho** nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento das Universidades Federais no Estado de Pernambuco e 12.364.2032.8282.0026 – REUNI – Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – no Estado de Pernambuco; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:**



Tesouro/Próprio.

Parágrafo Único - A despesa com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, se obriga a apresentar garantia contratual na importância de **R\$ 404.997,90** (quatrocentos e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura deste Contrato, para registro mediante Apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual.

Parágrafo 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

Parágrafo 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

Parágrafo 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste Contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

Parágrafo 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete à UFPE:

- a) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio dos Gestores e de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Fornecer à CONTRATADA e seu pessoal as condições de trabalho e os materiais necessários à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- i) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo 1º. É vedado à UFPE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP nº 2/2008, tais como:

- 1 - exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 4 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



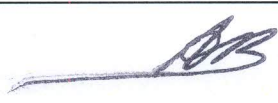
Parágrafo 2º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone, rádio, ou perante o próprio vigilante em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-à, ainda, a:

- a) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- b) Dispor, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos Postos relacionados no Anexo I, nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos conforme o estabelecido;
- c) Apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos empregados e prepostos utilizados na execução dos serviços contratados, por campi, contendo nome completo; nº da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG; Carteira de Saúde ou equivalente e endereço residencial, acompanhada de documentação probatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento;
 - c.2) apólice de seguro de vida em grupo;
 - c.3) Comprovação para autorização para compras de armas em Pernambuco;
- d) Implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços, dentro da sistemática estabelecida neste termo de referência e de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias;
- e) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme abaixo descrito, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

QUANTIDADE	NATUREZA	DISCRIMINAÇÃO
Um por vigilante	Permanente	Revolver Calibre 38
Um por vigilante	Permanente	Rádio de comunicação de alcance mínimo de 5.000m
Duas por vigilante	Consumo	Calça
Duas por vigilante	Consumo	Camisa de mangas compridas e curtas
Um por vigilante	Consumo	Cinto de Nylon
Um por vigilante	Consumo	Par de Coturno
Dois por vigilante	Consumo	Pares de Meias
Um por vigilante	Consumo	Boné com emblema
Duas por vigilante	Consumo	Jaqueta de frio ou Japona
Um por vigilante	Consumo	Capa de chuva
Um por vigilante	Consumo	Crachá
Um por vigilante	Consumo	Cinto com coldre e baleiro
Uma por vigilante noturno	Consumo	Lanterna com pilhas
Um por vigilante	Consumo	Cordão de Apito
Um por vigilante	Consumo	Apito
Um por vigilante	Consumo	Colete a prova de bala
Um por vigilante	Consumo	Porta Cassetete
Um por vigilante	Consumo	Cassetete
Um por localidade	Consumo	Livro de Ocorrência
Um por vigilante	Consumo	Distintivo tipo Broche
Conforme a arma	Consumo	Munição calibre 38

Um por vigilante motorizado	Permanente	Moto para o vigilante com combustível
Um por vigilante motorizado	Permanente	Capacete
Um por vigilante	Consumo	Bota motociclista

- h) A CONTRATADA fornecerá ao pessoal em serviço os equipamentos de proteção individual – EPI – conforme Lei nº. 6.514/77 e Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho (NR 06), caso sejam necessários;
- i) Os rádios transceptores deverão ser ajustados à **frequência DTMF** da Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, em número correspondente aos vigilantes contratados.
- j) A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- k) Apresentar à UFPE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;
- l) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- m) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- n) Apresentar carteira de habilitação para moto, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;
- o) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- p) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da UFPE;
- q) O efetivo de mão de obra especificada será mantido pela CONTRATADA independentemente do afastamento de qualquer trabalhador, quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- r) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela UFPE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- s) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- t) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- u) Relatar à UFPE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos de Serviço e nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- v) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da UFPE ou das pessoas, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- w) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados no local de execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale-transporte e vale alimentação;
- x) Providenciar as faturas mensais, por campi acompanhados de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado (§ 4º, art. 31, da Lei nº 9.032/95) e do regular pagamento dos salários, vale transporte e alimentação referente ao mês;
- y) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- z) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da UFPE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo 2º. Se a UFPE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

Parágrafo 3º. A omissão eventual da UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo 4º. A CONTRATADA será representada por “preposto”, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO



Será permitida a repactuação deste Contrato, desde que observado o **interregno mínimo de um ano**, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como **termo inicial**, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo 1º. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo 2º. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo 3º. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo 4º. Nas **repactuações subsequentes** à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo 5º. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo 6º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo 7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo 8º. A UFPE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo 9º. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
- II - as particularidades do Contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo 10º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo 11º. No caso previsto no item III do parágrafo 10º o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Parágrafo 12º. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo 13º. A UFPE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo 13º. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo 14º. As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

Parágrafo 15º. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. Neste caso, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, ficará a cargo dos servidores relacionados a seguir, os quais terão livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra CONTRATADA, observando-se o disposto no **Anexo IV** – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

1. **Campus Recife**, servidor **Ivanildo Barbosa da Silva**, CPF. 344.663.634-04, SIAPE nº 1134033, Diretor do Departamento de Gestão em Operações de Segurança da SSI;
2. **Campus Caruaru**, servidor **Ivanilson Joselmo da Silva**, CPF. 186.853.314-04, SIAPE nº 1132074;
- e
3. **Campus Vitória**, servidor **José Jeronimo Costa Junior**, CPF. 295.930.854-91, SIAPE nº 1131938.

Parágrafo 1º. Caberá ao Gestor observar o **Guia de Fiscalização (Anexo III)** deste Contrato) e o seguinte:

1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, com base no **Acordo de Níveis de Serviço (Anexo IV)** deste Contrato);
2. Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;
4. Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
5. Acompanhar e atestar a frequência dos empregados da CONTRATADA, bem como as ocorrências havidas, em registro próprio, assinado juntamente com o preposto da CONTRATADA,
6. Requisitar da CONTRATADA as carteira profissionais do pessoal por ela alocado aos serviços, a fim de verificar conformidade dos registros pertinentes;
7. Reclamar à CONTRATADA ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
8. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo descumprimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
9. Atestar a fatura mensal correspondente aos Campi respectivos;
10. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
12. providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

13. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

Parágrafo 2º. A fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

Parágrafo 3º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subseqüentes.

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – Rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

Parágrafo 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

Parágrafo 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

Parágrafo Único. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

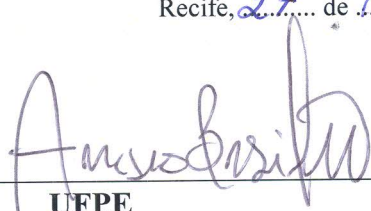
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

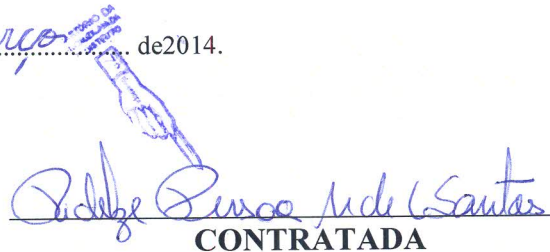
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 27 de março de 2014.



UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE



CONTRATADA
Ridelle Pessoa Magalhães de Lima Santos
Empresária
RG nº 2.600.803 SDS/PE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: Juanda Felix CPF 008.120.814-63



ANEXO I DO CONTRATO Nº ____/2014

Postos e Locais de Serviços

QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS RECIFE
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 1	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências da Saúde (Biblioteca – Pós-Graduação; Departamento de Anatomia e Serviço de Verificação de Óbitos; Centro de Ciências Biológicas; Departamento de Nutrição, 14 BIS; Laboratórios: Central de Pós-Graduação e UNATI; Hospital das Clínicas.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 1	Compreende as áreas do (a): Biblioteca Central; Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Central Telefônica; Concha Acústica; Centro de Convenções da UFPE; e Pista de Cooper; Departamento de Engenharia Química; Laboratório de Análises Minerais; Núcleo de Hotelaria e Turismo; Departamentos de: Antibióticos, Farmácia; Odontologia (Buco e Preventiva); Centro de Ciências do Nordeste.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 1	Compreende as áreas do (a): Centro de Artes de Comunicações; Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Centro de Educação; Colégio de Aplicação e Restaurante Universitário.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 1	Compreende as áreas do (a): Centro de Tecnologia e Geociências; Departamento de Oceanografia; CEERMA; FAE; Casa Tecnológica; Departamento de energia Nuclear; Prefeitura da Cidade Universitária; Editora Universitária; Departamento de Gestão de Bens e Serviços; Almoxarifado Central, Casa de Gás; Centro Educacional Paulo Rosas (Creche), Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 1	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Departamento de Física; Centro de Informática; Laboratório de Arqueologia e ETA;
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 1	Compreende as áreas do (a): Clube Universitário; Núcleo de Educação física e Desporto; Departamento de Terapia Ocupacional; Departamento de Fisioterapia; Casa de Estudante Masculina; DINE; Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso.
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 2	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências da Saúde (Biblioteca – Pós-Graduação; Departamento de Anatomia e Serviço de Verificação de Óbitos; Centro de Ciências Biológicas; Departamento de Nutrição, 14 BIS; Laboratórios Central de Pós-Graduação e UNATI; Hospital das Clínicas.
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 2	Compreende as áreas do (a): Biblioteca Central; Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Central Telefônica; Concha Acústica; Centro de Convenções da UFPE; e Pista de Cooper; Departamento de Engenharia Química; Laboratório de Análises Minerais; Núcleo de Hotelaria e Turismo; Departamentos de: Antibióticos, Farmácia; Odontologia (Buco e Preventiva); Centro de Ciências do Nordeste.
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 2	Compreende as áreas do (a): Centro de Artes de Comunicações; Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Centro de Educação; Colégio de Aplicação e Restaurante Universitário.

QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS RECIFE
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 2	Compreende as áreas do (a): Centro de Tecnologia e Geociências; Departamento de Oceanografia; CEERMA; FAE; Casa Tecnológica; Departamento de energia Nuclear; Prefeitura da Cidade Universitária; Editora Universitária; Departamento de Gestão de Bens e Serviços; Almoxarifado Central, Casa de Gás; Centro Educacional Paulo Rosas (Creche), Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável.
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 2	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Departamento de Física; Centro de Informática; Laboratório de Arqueologia e ETA.
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 2	Compreende as áreas do (a): Clube Universitário; Núcleo de Educação física e Desporto; Departamento de Terapia Ocupacional; Departamento de Fisioterapia; Casa de Estudante Masculina; DINE; Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso.
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 3	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências da Saúde (Biblioteca – Pós-Graduação; Departamento de Anatomia e Serviço de Verificação de Óbitos; Centro de Ciências Biológicas; Departamento de Nutrição, 14 BIS; Laboratórios Central de Pós-Graduação e UNATI; Hospital das Clínicas. Biblioteca Central; Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Central Telefônica; Concha Acústica; Centro de Convenções da UFPE; e Pista de Cooper; Departamento de Engenharia Química; Laboratório de Análises Minerais; Núcleo de Hotelaria e Turismo; Departamentos de: Antibióticos, Farmácia; Odontologia (Buco e Preventiva); Centro de Ciências do Nordeste.
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 3	Compreende as áreas do (a): Centro de Artes de Comunicações; Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Centro de Educação; Colégio de Aplicação e Restaurante Universitário. Centro de Tecnologia e Geociências; Departamento de Oceanografia; CEERMA; FAE; Casa Tecnológica; Departamento de energia Nuclear; Prefeitura da Cidade Universitária; Editora Universitária; Departamento de Gestão de Bens e Serviços; Almoxarifado Central, Casa de Gás; Centro Educacional Paulo Rosas (Creche), Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável. Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Departamento de Física;
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 3	Compreende as áreas do (a): Centro de Informática; Laboratório de Arqueologia e ETA; Clube Universitário; Núcleo de Educação física e Desporto; Departamento de Terapia Ocupacional; Departamento de Fisioterapia; Casa de Estudante Masculina; DINE; Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso.
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 3	Compreende o entorno do Centro de Filosofia Ciências Humanas, Centro de Educação e Centro de Artes e Arquitetura.

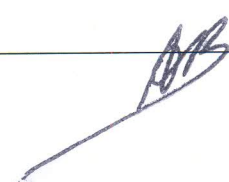
QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS RECIFE
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências da Saúde (Biblioteca – Pós-Graduação; Departamento de Anatomia e Serviço de Verificação de Óbitos; Centro de Ciências Biológicas; Departamento de Nutrição, 14 BIS; Laboratórios Central de Pós-Graduação e UNATI; Hospital das Clínicas.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Compreende as áreas do (a): Biblioteca Central; Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Central Telefônica; Concha Acústica; Centro de Convenções da UFPE; e Pista de Cooper; Departamento de Engenharia Química; Laboratório de Análises Minerais; Núcleo de Hotelaria e Turismo; Departamentos de: Antibióticos, Farmácia; Odontologia (Buco e Preventiva); Centro de Ciências do Nordeste.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Compreende as áreas do (a): Centro de Artes de Comunicações; Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Centro de Educação; Colégio de Aplicação e Restaurante Universitário.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Compreende as áreas do (a): Centro de Tecnologia e Geociências; Departamento de Oceanografia; CEERMA; FAE; Casa Tecnológica; Departamento de energia Nuclear; Prefeitura da Cidade Universitária; Editora Universitária; Departamento de Gestão de Bens e Serviços; Almoxarifado Central, Casa de Gás; Centro Educacional Paulo Rosas (Creche), Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Departamento de Física; Centro de Informática; Laboratório de Arqueologia e ETA;
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Compreende as áreas do (a): Clube Universitário; Núcleo de Educação física e Desporto; Departamento de Terapia Ocupacional; Departamento de Fisioterapia; Casa de Estudante Masculina; DINE; Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Centro de Ciências Jurídicas
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Centro de Ciências Exatas e da Natureza
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Área II
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 6	Bloco compartilhado 1
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 6	Bloco compartilhado 2

QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS RECIFE
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 6	Bloco compartilhado 3
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Avenida dos Reitores
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Centro de Ciências Biológicas
01 (UM) VIGILANTE ARMADO	Posto Tipo 4	Colégio de Aplicação
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 5	Centro de Ciências Jurídicas
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 5	Centro de Ciências Exatas e da Natureza
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 5	Área II
04 (QUATRO) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 7	Bloco compartilhado 1
04 (QUATRO) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 7	Bloco compartilhado 2
04 (QUATRO) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 7	Bloco compartilhado 3
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 5	Avenida dos Reitores
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 5	Centro de Ciências Biológicas
02 (DOIS) VIGILANTES ARMADOS	Posto Tipo 5	Centro de Ciências Sociais Aplicadas
02 - VIGILANTESARM ADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Casa de Estudante Feminina
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Centro Integrado de Saúde

QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS RECIFE
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Casa de Estudante Masculina
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Casa de Estudante Masculina Nova
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Departamento de Energia Nuclear
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Laboratório de Arqueologia
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Serviço de Apoio psicológico ao estudante
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Centro de Convenções
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Centro de Convenções
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Memorial de Engenharia
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Quadrante 1
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Quadrante 2
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Quadrante 3
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 6	Quadrante 4
04 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Casa de Estudante Feminina



QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS RECIFE
04 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Centro Integrado de Saúde
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Casa de Estudante Masculina
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Casa de Estudante Masculina Nova
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Departamento de Energia Nuclear
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Laboratório de Arqueologia
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Serviço de Apoio psicológico ao estudante
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Memorial de Engenharia
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Centro de Convenções
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Centro de Convenções
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Quadrante 1
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Quadrante 2
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Quadrante 3
04 (QUATRO) ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 7	Quadrante 4

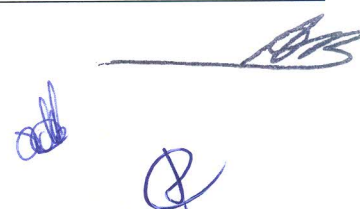
QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS RECIFE
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 8	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências da Saúde (Biblioteca – Pós-Graduação; Departamento de Anatomia e Serviço de Verificação de Óbitos; Centro de Ciências Biológicas; Departamento de Nutrição, 14 BIS; Laboratórios: Central de Pós-Graduação e UNATI; Hospital das Clínicas; Biblioteca Central; Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Central Telefônica; Concha Acústica; Centro de Convenções da UFPE; e Pista de Cooper; Departamento de Engenharia Química; Laboratório de Análises Minerais; Núcleo de Hotelaria e Turismo; Departamentos de: Antibióticos, Farmácia; Odontologia (Buco e Preventiva); Centro de Ciências do Nordeste; Centro de Artes de Comunicações;” Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Centro de Educação; Colégio de Aplicação e Restaurante Universitário;
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 8	Centro de Tecnologia e Geociências; Departamento de Oceanografia; CEERMA; FAE; Casa Tecnológica; Departamento de energia Nuclear; Prefeitura da Cidade Universitária; Editora Universitária; Departamento de Gestão de Bens e Serviços; Almoxarifado Central, Casa de Gás; Centro Educacional Paulo Rosas (Creche), Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável; Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Departamento de Física; Centro de Informática; Laboratório de Arqueologia e ETA; Clube Universitário; Núcleo de Educação física e Desporto; Departamento de Terapia Ocupacional; Departamento de Fisioterapia; Casa de Estudante Masculina; DINE; Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 8	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências da Saúde (Biblioteca – Pós-Graduação; Departamento de Anatomia e Serviço de Verificação de Óbitos; Centro de Ciências Biológicas; Departamento de Nutrição, 14 BIS; Laboratórios Central de Pós-Graduação e UNATI; Hospital das Clínicas; Biblioteca Central; Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Central Telefônica; Concha Acústica; Centro de Convenções da UFPE; e Pista de Cooper; Departamento de Engenharia Química; Laboratório de Análises Minerais; Núcleo de Hotelaria e Turismo; Departamentos de: Antibióticos, Farmácia; Odontologia (Buco e Preventiva); Centro de Ciências do Nordeste; Centro de Artes de Comunicações; Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Centro de Educação; Colégio de Aplicação e Restaurante Universitário.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 8	Centro de Tecnologia e Geociências; Departamento de Oceanografia; CEERMA; FAE; Casa Tecnológica; Departamento de energia Nuclear; Prefeitura da Cidade Universitária; Editora Universitária; Departamento de Gestão de Bens e Serviços; Almoxarifado Central, Casa de Gás; Centro Educacional Paulo Rosas (Creche), Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável. Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Departamento de Física; Centro de Informática; Laboratório de Arqueologia e ETA. Clube Universitário; Núcleo de Educação física e Desporto; Departamento de Terapia Ocupacional; Departamento de Fisioterapia; Casa de Estudante Masculina; DINE; Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso.

QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS RECIFE
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto tipo 8	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências da Saúde (Biblioteca – Pós-Graduação; Departamento de Anatomia e Serviço de Verificação de Óbitos; Centro de Ciências Biológicas; Departamento de Nutrição, 14 BIS; Laboratórios Central de Pós-Graduação e UNATI; Hospital das Clínicas. Biblioteca Central; Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Central Telefônica; Concha Acústica; Centro de Convenções da UFPE; e Pista de Cooper; Departamento de Engenharia Química; Laboratório de Análises Minerais; Núcleo de Hotelaria e Turismo; Departamentos de: Antibióticos, Farmácia; Odontologia (Buco e Preventiva); Centro de Ciências do Nordeste. Centro de Artes de Comunicações; Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Centro de Educação; Colégio de Aplicação e Restaurante Universitário.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto tipo 8	Centro de Tecnologia e Geociências; Departamento de Oceanografia; CEERMA; FAE; Casa Tecnológica; Departamento de energia Nuclear; Prefeitura da Cidade Universitária; Editora Universitária; Departamento de Gestão de Bens e Serviços; Almoxarifado Central, Casa de Gás; Centro Educacional Paulo Rosas (Creche), Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável. Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Departamento de Física; Centro de Informática; Laboratório de Arqueologia e ETA; Clube Universitário; Núcleo de Educação física e Desporto; Departamento de Terapia Ocupacional; Departamento de Fisioterapia; Casa de Estudante Masculina; DINE; Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso. Compreende o entorno do Centro de Filosofia Ciências Humanas, Centro de Educação e Centro de Artes e Arquitetura.
01 (UM) VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO	Posto Tipo 8	Compreende as áreas do (a): Centro de Ciências da Saúde (Biblioteca – Pós-Graduação; Departamento de Anatomia e Serviço de Verificação de Óbitos; Centro de Ciências Biológicas; Departamento de Nutrição, 14 BIS; Laboratórios Central de Pós-Graduação e UNATI; Hospital das Clínicas. Biblioteca Central; Centro de Ciências Sociais Aplicadas; Central Telefônica; Concha Acústica; Centro de Convenções da UFPE; e Pista de Cooper; Departamento de Engenharia Química; Laboratório de Análises Minerais; Núcleo de Hotelaria e Turismo; Departamentos de: Antibióticos, Farmácia; Odontologia (Buco e Preventiva); Centro de Ciências do Nordeste. Centro de Artes de Comunicações; Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Centro de Educação; Colégio de Aplicação e Restaurante Universitário. Centro de Tecnologia e Geociências; Departamento de Oceanografia; CEERMA; FAE; Casa Tecnológica; Departamento de energia Nuclear; Prefeitura da Cidade Universitária; Editora Universitária; Departamento de Gestão de Bens e Serviços; Almoxarifado Central, Casa de Gás; Centro Educacional Paulo Rosas (Creche), Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável. Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Departamento de Física; Centro de Informática; Laboratório de Arqueologia e ETA; Clube Universitário; Núcleo de Educação física e Desporto; Departamento de Terapia Ocupacional; Departamento de Fisioterapia; Casa de Estudante Masculina; DINE; Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso; Centro de Ciências Exatas e da Natureza; Área II; Avenida dos Reitores; Centro de Ciências Biológicas; Colégio de Aplicação .


QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) DIURNO	Posto Tipo 9	Centro Acadêmico de Vitória
02 - VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12 x 36) NOTURNO	Posto Tipo 10	Centro Acadêmico de Vitória

QUANTIDADE	TIPO DE POSTO	CAMPUS DO AGRESTE (CARUARU)
02 – VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 11	Centro Acadêmico do Agreste
02 – VIGILANTES ARMADOS MOTORIZADOS	Posto Tipo 12	
01 – VIGILANTE ARMADO (PLANTÃO 12x36) DIURNO	Posto Tipo 13	
01 – VIGILANTE ARMADO (PLANTÃO 12x36) NOTURNO	Posto Tipo 14	
01 – VIGILANTE DESARMADO MOTORIZADO (PLANTÃO 12x36)DIURNO	Posto Tipo 15	
02 – VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12x36) NOTURNO	Posto Tipo 16	
02 – VIGILANTES ARMADOS (PLANTÃO 12x36) DIURNO		
	Posto Tipo 17	



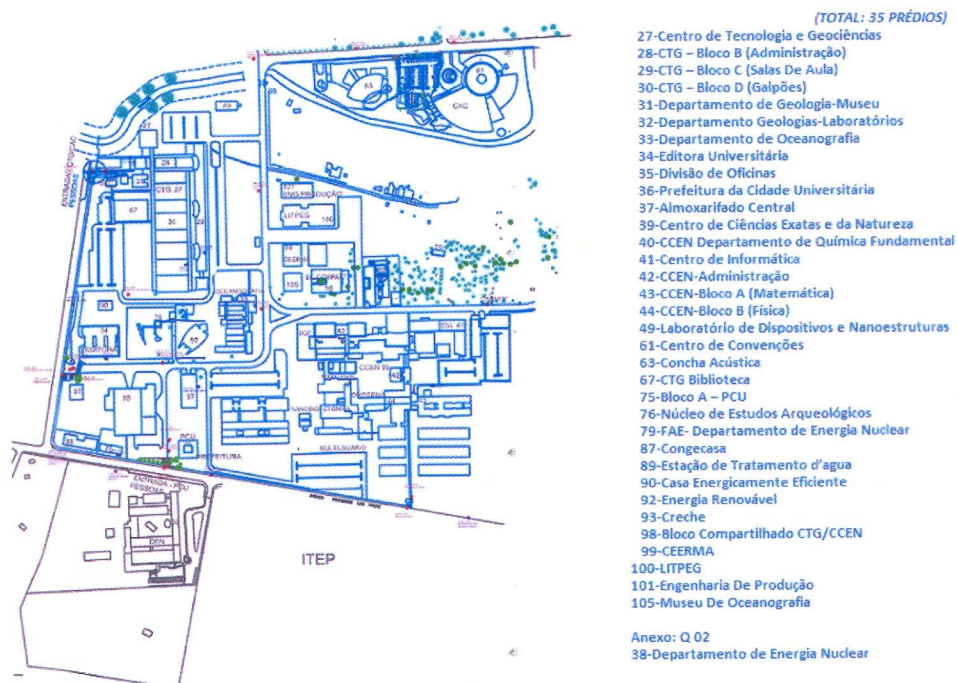
ANEXO II – A DO CONTRATO Nº _____/2014

QUADRANTES

QUADRANTE 01 - ALFA



QUADRANTE 02 - BETA



ANEXO II- A DO CONTRATO Nº _____/2014

QUADRANTES

QUADRANTE 03 - GAMA

(TOTAL: 21 PRÉDIOS)



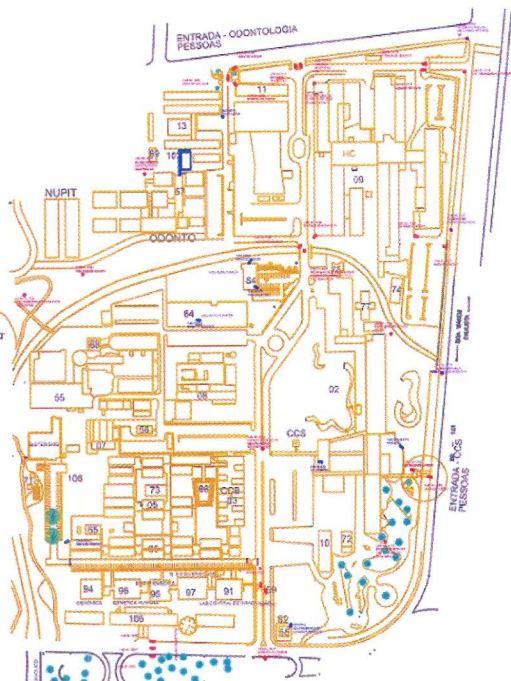
- 14-Departamento de Farmácia
- 15-Departamento de Antibióticos
- 16-Departamento de Hotelaria e Turismo
- 17-Departamento de Engenharia Química
- 18-CECINE-Centro de Ciências do Nordeste
- 19-CCSA- Centro de Ciências Sociais Aplicadas
- 20-Biblioteca Central
- 21-Castelo d'água
- 22-Central Telefônica
- 24-Centro De Educação
- 25-Centro de Filosofia e Ciências Humanas
- 26-Centro de Artes e Comunicação
- 50-Museu e Monumento ao Reitor
- 53-Cabine de Medição
- 54-Criação de Cobaias
- 68-Departamento de Antibióticos – Lab. de Medicamentos
- 85-Estação Celular Biblioteca Central
- 102-Bloco Compartilhado CFCH/CE/CCSA

Anexos: Q 03

- 23-Túnel dos Ventos* (ZLE)
- 52-Casa do Administrador - SINTUFEPE* (ZLE)
- 103-Sede Do Serviço De Psicologia Aplicada E Centro De Apoio Ao Estudante* (ZLE)

QUADRANTE 04 - DELTA

(TOTAL: 36 PRÉDIOS)



- 02-Centro de Ciências e Saúde
- 03-CCB - Bloco A
- 04-CCB - Bloco B
- 05-CCB - Bloco C
- 06-CCB - Bloco D
- 07- CCB Biotério/ Anexo do CCB- Pós-Graduação
- 08-Departamento de Nutrição
- 10-Salas de Aula do CCS
- 11-Clinica Dermatológica
- 12-Departamento de Farmácia
- 13-Departamento de Odontologia - Reabilitação
- 14-Departamento de Antibióticos
- 55- Lika-Laboratório de Imunopatologia Keizo Azami
- 56- CCB - Casa de Vegetação
- 57-Departamentos de Odontologia
- 58-Central de Segurança-DGOS
- 64-CCS - Biblioteca
- 65- CCB - Casa de Vegetação Micologia
- 66- CCB - Auditório
- 69-Departamento de Odontologia- Oficina de Manutenção
- 71-Apoio Pista de Cooper
- 72-Casa de Vegetação - Departamento de Genética
- 73- CCB - Cantina
- 77- CCB - Mestrado Em Morfologia
- 78-CCS--Anexo ao SVO- Serviço de Verificação de Óbitos
- 82-Cabine de Medição Única
- 84-CCS - Pós-Graduações
- 88-Laboratório Aggeu Magalhães
- 91-Laboratório de Graduação
- 94-Genômica
- 95-Engenharia Biomédica
- 96-Núcleo de Genética Humana
- 97-Núcleo de Biodiversidade
- 106-Bloco Compartilhado CCB/CCS
- 107-Centro de Esterilização

Anexos: Q 04

- 74 - NASC - Núcleo de Atenção a Saúde Universitária
- 09-Hospital das Clínicas

ANEXO II - B DO CONTRATO Nº ____/2014

ENDEREÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO - CAMPUS RECIFE
Centro de Ciências da Saúde	Rua Nelson Chaves, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-420
Departamento de Anatomia	Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 Cidade Universitária CEP: 50670-420
Serviço de Verificação de Óbitos;	Rua Nelson Chaves, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-420
Centro de Ciências Biológicas	Av. Prof. Moraes Rêgo, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-420
Departamento de Nutrição	Rua Nelson Chaves, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-420
14 BIS	Rua Nelson Chaves, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-420
Laboratório Central de Pós-Graduação	Rua Nelson Chaves, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-420
UNATI	Rua Nelson Chaves, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-420
Hospital das Clínicas	Prof. Moraes Rêgo, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-420
Biblioteca Central	Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
Centro de Ciências Sociais Aplicadas	Av. dos Funcionários, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
Central Telefônica	Av. dos Funcionários, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
Concha Acústica	Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária – CEP: 50.740-530
Centro de Convenções da UFPE	Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária – CEP: 50.740-530
Pista de Cooper	Av. dos Funcionários, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
DEQ	Av. dos Funcionários, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
LAMSA	Av. Professor Luís Freire, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Núcleo de Hotelaria e Turismo	Av. dos economistas, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
Departamento de Antibióticos	Av. dos economistas, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
Departamento de Farmácia	Av. Prof. Artur de Sá, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
Deptº de Odontologia (Buco e Preventiva)	Av. dos economistas, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
CECINE	Av. dos economistas, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-901
Centro de Artes de Comunicações	Av. dos Arquitetos, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-900
Centro de Filosofia e Ciências Humanas	Av. Acadêmico Hélio Ramos, s/n

UNIDADE	ENDEREÇO - CAMPUS RECIFE
	Cidade Universitária CEP: 50670-900
Centro de Educação	Av. Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária
Colégio de Aplicação	R. Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária- CEP 50740 – 530
Restaurante Universitário	Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
Centro de Tecnologia e Geociências	Av. Acadêmico Hélio Ramos s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
Departamento de Oceanografia	Av. Acadêmico Hélio Ramos s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
CEERMA	Av. Acadêmico Hélio Ramos s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
FAE	Av. Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-900
Casa Tecnológica	Av. Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária CEP: 50670-900
Prefeitura da Cidade Universitária	Av. Professor Luís Freire, 1000 Cidade Universitária CEP: 50740-530
Departamento de Energia Nuclear	Av. Professor Luís Freire, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Departamento de Gestão de Bens e Serviços	Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 Cidade Universitária CEP: 50670-420
Editora Universitária	Av. Acadêmico Hélio Ramos, 20 Cidade Universitária CEP: 50740-530
Almoxarifado Central	Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 Cidade Universitária CEP: 50670-420
Casa de Gás	Av. Prof. Moraes Rêgo, 1235 Cidade Universitária CEP: 50670-420
Centro Educacional Paulo Rosas (Creche)	Av. Professor Luís Freire, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Oficinas, Bomba de Combustível e Energia Renovável	Av. Professor Luís Freire, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Centro de Ciências Exatas e da Natureza	Av. Professor Luís Freire, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Área II	Av. Professor Luís Freire, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Departamento de Física	Av. Professor Luís Freire, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Centro de Informática	Av. Professor Luís Freire, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Laboratório de Arqueologia	Av. Acadêmico Hélio Ramos s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
ETA	Av. Acadêmico Hélio Ramos s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
Clube Universitário	Av. Visconde de Leopoldo, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Núcleo de Educação Física e Desporto	Av. Professor Luís Freire, 1235 Cidade Universitária CEP: 50740-530





UNIDADE	ENDEREÇO - CAMPUS RECIFE
Departamento de Terapia Ocupacional	Av. Visconde de Leopoldo, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Departamento de Fisioterapia	Av. Visconde de Leopoldo, s/n Cidade Universitária CEP: 50740-530
Casa de Estudante Masculina	Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
DINE	Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
Núcleo de Tecnologia da Informação e Núcleo de Atenção ao Idoso.	Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
Casa de Estudante Feminina	Rua: Gov. Lopo Garro, 527 Engenho do Meio
Centro Integrado de Saúde	Rua Lindolfo Collor, Engenho do Meio.
Restaurante Universitário	Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária – CEP: 50670-901
Centro de Ciências Jurídicas	Praça Adolfo Cirne, s/n – Boa Vista Recife-PE

UNIDADE	ENDEREÇO - CAMPUS VITÓRIA
Centro Acadêmico de Vitória	Rua do Alto do Reservatório, s/n - Bela Vista - Vitória de Santo Antão – PE

UNIDADE	ENDEREÇO – CAMPUS AGRESTE – CARUARU
Centro Acadêmico do Agreste	Alameda Santa Cruz do Capibaribe, Km 62 - S. Superior, 18 - Módulo Verde - BR 104 - Bairro Nova Caruaru - Caruaru - PE





ANEXO III DO CONTRATO Nº ____/2014

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL NO INÍCIO DA TERCEIRIZAÇÃO:

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT): em geral é a do SEAC - Sindiserviços;

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DAS TRÊS FATURAS):

g) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercidos, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências;

h) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa das três faturas. Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados;

i) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor das três faturas) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

j) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

k) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

m) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

n) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e fazer esse acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL:

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- b) Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- c) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- d) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- f) Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
- g) Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



ANEXO IV DO CONTRATO Nº ____/2014

MODELO DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS
(Conforme Anexo II da IN SLTI/MP nº 2/2008)

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir integridade do patrimônio e segurança aos servidores, discentes e demais usuários dos serviços da UFPE.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Assiduidade, pontualidade e atendimento aos procedimentos.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação individualizada dos serviços prestados em cada posto de serviço. (Nº de Postos x Valor do Posto)
Início de vigência	Data de Assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por número de postos e tipos
Sanções	Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos por: 1. Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes; 2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta; 3. Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo; 4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada dívida, consoante o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; 5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União; A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
Observações	